



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|  |   |   |
|--|---|---|
| Identificação da Norma<br><b>LEI ORDINÁRIA Nº 4229/2002</b>  |   |   |
| Ementa<br><b>ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 27 DA LEI 4.066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001, QUE TRATAM SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE USO CONFORME E VAGAS DE ESTACIONAMENTO.</b> |   |   |
| Data da Norma<br><b>15/08/2002</b>   | Data de Publicação  | Veículo de Publicação                               |
| Status de Vigência<br><b>Revogada</b>  |   |   |
| Histórico de Alterações  |   |   |
| <b>Data da Norma</b><br>22/10/2010   | <b>Norma Relacionada</b><br><a href="#">Lei Complementar nº 10/2010</a> | <b>Efeito da Norma Relacionada</b><br>Revogada pela |



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 4229/2002  
Fls. 2/3

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.229 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

|         |            |
|---------|------------|
| Aut. Nº | 130/2002   |
| P.L. Nº | 130/2002   |
| Publ.:  | 30/08/2002 |

“Acrescenta parágrafos ao artigo 27 da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que tratam sobre as modificações de uso conforme e vagas de estacionamento.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 27 da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 27 - .....

“§ 1º - Nas edificações existentes anteriormente à data da publicação desta lei, é admitida a modificação de uso conforme para outro uso conforme, desde que a reforma para adaptá-las ao novo uso, com ou sem aumento de área construída, observe as características de uso e ocupação do solo, estabelecidas no Anexo I desta lei, para a zona de uso onde está localizado o lote.

“§ 2º - Nos casos de reforma para mudança de uso a que se refere o parágrafo anterior, as vagas de garagem exigidas poderão ser oferecidas em outro imóvel que se localize numa distância máxima de 100 (cem) metros, mediante contrato com terceiros, quando o imóvel não tenha condições físicas de reservar vagas de estacionamento sem a demolição parcial da edificação existente.

“§ 3º - As vagas de estacionamento deverão ser oferecidas gratuitamente aos clientes do estabelecimento, mediante publicidade visível.

“§ 4º - A licença de funcionamento será condicionada à manutenção das vagas de estacionamento.

“§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda verificar, anualmente, o cumprimento do disposto nesta lei pelos estabelecimentos, na época da expedição do alvará de licença.

117

A



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“§ 6º - No caso de as vagas de estacionamento deixarem de ser oferecidas, os proprietários do estabelecimento e do imóvel ficam sujeitos às seguintes penalidades:

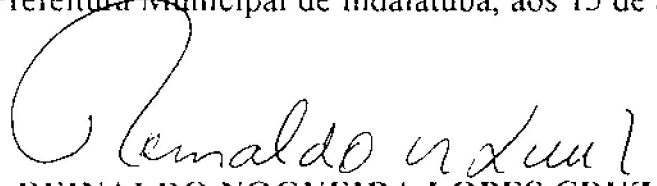
“I - à interdição da atividade e fechamento do estabelecimento; e

“II - à multa de R\$200,00 (duzentos reais), calculada sobre cada vaga que deixou de ser oferecida, que será aplicada mensalmente, até que o estabelecimento seja fechado ou as vagas sejam novamente oferecidas à clientela.

“§ 7º - Na hipótese de o contrato de reserva de vagas ser rescindido em consequência do encerramento das atividades do estacionamento, as vagas poderão ser oferecidas dentro de uma distância máxima de 200 (duzentos) metros, e na impossibilidade dessa reserva, o estabelecimento terá o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para encerrar suas atividades, incidindo, após, nas penalidades previstas no § 5º deste artigo.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2002.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL